



Com Desempenho na Defesa Democrática Aquém das Expectativas, Conselho Constitucional Promove Seminários de Relações Públicas

Através de uma nota de imprensa, o Conselho Constitucional fez saber que nos dias 3 e 4 de Março vai organizar, na praia da Ponta d'Ouro, em Maputo, um seminário regional sul sobre "Justiça Constitucional" que vai juntar mais de 40 jornalistas.

A abertura oficial do seminário será feita pela Presidente do Conselho Constitucional, Lúcia Ribeiro, e durante os dois dias do evento serão apresentados os seguintes temas: "Como a comunicação social vê o funcionamento e o papel do Conselho Constitucional"; "Competências do Conselho Constitucional"; "Princípios do Direito Eleitoral"; "Harmonização do Direito Eleitoral"; e "Acesso dos Cidadãos à Justiça Constitu-

cional".

O seminário é organizado pelo Conselho Constitucional em parceria com a Faculdade de Direito da UEM e EISA Moçambique. Nos meses de Julho e Novembro, serão organizados dois seminários idênticos para jornalistas das zonas centro e norte do país.

Depois de liderar um vasto programa de transparência e justiça eleitoral nas eleições de 2019, o EISA volta a promover mais uma iniciativa importante para a democracia: a reflexão sobre o Direito Eleitoral e o papel do Conselho Constitucional em todo processo eleitoral. O encontro que junta na mesma sala profissionais da comunicação social e académicos será essencial para o esclarecimento de dúvidas e para o apro-

fundamento de matérias relacionadas com o Direito Eleitoral. O CDD aprecia a promoção de debates públicos e inclusivos sobre temas centrais para a democracia e desenvolvimento.

Entretanto, a presença do Conselho Constitucional neste evento, depois de todo o trabalho questionável que fez durante o processo eleitoral, não é de fácil digestão. A actuação parcial e manifestamente favorável ao Partido Frelimo nos últimos dois processos eleitorais deitou por terra toda a aura institucional e a respeitabilidade que o Conselho Constitucional tinha granjeado nos primeiros anos da sua criação. Hoje, os partidos políticos (à excepção da Frelimo, claro), as organizações cívicas e a sociedade

no geral perderam a confiança que depositavam no Conselho Constitucional como órgão essencial para a democratização do país.

No nº1 do artigo 20, a Constituição da República define a Conselho Constitucional como “o órgão de soberania ao qual compete especialmente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitu-

cional”. Entretanto, a actuação do Conselho Constitucional nos últimos anos mostra claramente que o órgão abandonou a sua nobre missão na defesa do Estado de Direito Democrático: administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

Nas eleições autárquicas de 2018 e nas gerais de 2019, o Conselho Constitucional produziu pelo menos 25 acórdãos que

chumbavam todos os recursos da oposição. No lugar de administrar a justiça apreciando o mérito das reclamações arroladas, o Conselho Constitucional invocou questões de forma para chumbar os recursos da oposição, mesmo nos casos em que a viciação do processo eleitoral, como o registo de eleitores fantasmas em Gaza e o enchimento de urnas, estava à vista desarmada.

O triste desempenho nos processos eleitorais de 2018 e 2019

Nos últimos processos eleitorais, o Conselho Constitucional agiu no sentido de viabilizar a vitória fraudulenta da Frelimo, através de recusa em analisar os recursos interpostos pela oposição. Nas autárquicas de 2018, os apoiantes de Samora Machel Júnior e de Venâncio Mondlane recorreram ao Conselho Constitucional para protestar contra o afastamento das suas candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições (CNE). O Conselho Constitucional mais não fez senão validar o afastamento de Samora Machel Júnior e de Venâncio Mondlane, dois concorrentes de peso que constituíam uma ameaça à candidatura polémica da Frelimo na cidade de Maputo.

Como se isso não bastasse, o Conselho Constitucional voltou a agir a favor do partido Frelimo, desta vez chumbado todos os recursos da Renamo através dos quais o maior partido da oposição reclamava vitória nos municípios da Matola, Marrumeu, Moatize, Alto Molócuè e Monapo. Apesar da existência de indícios bastantes de fraude e de relatos da comunicação social e de observadores independentes que questionavam a vitória da Frelimo nos cinco municípios, o Conselho Constitucional mostrou-se intransigente e validou as eleições manifestamente injustas e fraudulentas.

Já nas eleições gerais de 2019, o Conselho Constitucional voltou a assumir a mesma postura prejudicial à democracia. Primeiro, “validou” as decisões da CNE de excluir algumas candidaturas que eram suportadas por associações cívicas, com destaque para a da Alice Mabota. Segundo, recusou-se a apreciar os recursos da oposição que denunciavam o polémico recenseamento eleitoral em Gaza. O STAE introduziu mais de 300.000 eleitores “fantasmas” nos dados de recenseamento em Gaza para beneficiar a Frelimo com 22 assentos (mais 09 do que o previsto) na Assembleia da República e com milhares de votos a Filipe Nyusi. Mesmo perante provas inabaláveis de registo fraudulento de eleitores, o Conselho Cons-



titucional pura e simplesmente eximiu-se de exercer as suas funções como órgão que julga, em última instância, as matérias de contencioso eleitoral.

Na verdade, o Conselho Constitucional recorreu a artimanhas jurídicas para chumbar os 18 recursos de contencioso eleitoral submetidos pela oposição, desde a fase do recenseamento eleitoral, passando pela entrega de candidaturas, votação, até ao apuramento de resultados. O descaso deste órgão de soberania em assumir as suas funções constitucionais voltou a notar-se no acórdão 25/CC/2019, de 22 de Dezembro, que valida e proclama os resultados das eleições de 2019. Tal como reportou o Centro de Integridade Pública (CIP), o Conselho Constitucional não corrigiu os erros da CNE

e publicou resultados das eleições legislativas e presidenciais cujos números não incluíam os votos da diáspora (África e resto do mundo). Mais tarde, e em segredo, o Conselho Constitucional fez constar os votos da diáspora nos resultados definitivos.

Além das decisões parciais e favoráveis ao partido Frelimo nos últimos processos eleitorais, outro factor que afecta negativamente a credibilidade e relevância do Conselho Constitucional é a sua actuação no caso das dívidas ocultas. Apesar de ter declarado inconstitucional a dívida da EMATUM e anulado a garantia de Estado emitida em 2013, o Conselho Constitucional continua a assistir de forma de serena às acções do Governo tendentes ao pagamento da mesma dívida.

A Constituição da República deixa claro

que as decisões do Conselho Constitucional são irrecorríveis e de cumprimento obrigatório, mas o Governo ignorou o acórdão nº 5/CC/2019, de 3 de Junho, e continuou a negociar com os credores a reestruturação da dívida da EMATUM. Ainda em 2019, o executivo pagou 38 milhões de dólares como “condição de consentimento”, sendo que a primeira prestação deverá ser paga neste mês de Março.

Estas questões mostram claramente que o Conselho Constitucional não está a cumprir com a sua missão enquanto órgão de soberania responsável por administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional. No lugar de desempenhar o seu papel no processo democrático, o Conselho Constitucional posiciona-se ao lado das instituições responsáveis pela conflitualidade política em Moçambique.

Das competências do Conselho Constitucional

O nº 1 do artigo 243, a Constituição define as seguintes competências do Conselho Constitucional: a) apreciar e declarar a inconstitucionalidade das leis e a ilegalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado; b) dirimir conflitos de competências entre os órgãos de soberania; c) verificar previamente a constitucionalidade dos referendos; d) apreciar e deliberar sobre a demissão do Governador de Província e do Administrador de Distrito, pelo Presidente da República; e) apreciar e deliberar sobre a dissolução das assembleias provinciais, distritais e autárquicas, pelo Conselho de Ministros.

O nº2 do mesmo artigo estabelece ainda como competências do Conselho Constitucional: a) verificar os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República; b) declarar a incapacidade permanente do Presidente da República; c) verificar a morte e a perda de mandato do Presidente da República; d) apreciar em última instância os recursos e as reclamações eleitorais, validar e proclamar os resultados eleitorais nos termos da lei; e) decidir, em última instância, a legalidade da constituição dos partidos políticos e suas coligações, bem como apreciar a legalidade das suas denominações, siglas, símbolos, bem como ordenar a sua respectiva extinção nos termos da Constituição e da lei; f) julgar as acções de impugnação de eleições e de deliberação dos órgãos de partidos políticos; g) julgar as acções que tenham por objecto o contencioso relativo ao mandato dos deputados; h) julgar as acções que tenham por objecto as incompatibilidades previstas na Constituição e na lei.

A transcrição das competências do Conselho Constitucional é necessária para mostrar que não foi nem por falta de clareza da sua missão, muito menos por ter esgotado essa mesma missão de administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional, que este órgão de soberania ficou banalizado.



A transcrição das competências do Conselho Constitucional é necessária para mostrar que não foi nem por falta de clareza da sua missão, muito menos por ter esgotado essa mesma missão de administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional, que este órgão de soberania ficou banalizado

O desempenho do Conselho Constitucional, como de qualquer outro órgão de soberania, foi e sempre será avaliado em função do cumprimento da sua missão que decorre das competências plasmadas na Constituição da República. O primeiro elenco liderado pelo reputado jurista Rui Baltazar teve o mérito de implantar o Conselho Constitucional e, em pouco tempo, fazer dele o órgão de soberania mais respeitado em Moçambique. Além de Rui Baltazar, passaram pelo Conselho Constitucional juristas de reconhecido mérito e exemplos de integridade, como são os casos de Teodato Hunguana, João Nguenha e José Carrilho.

Interesses empresariais por detrás da degeneração do Conselho Constitucional?

O anúncio do seminário de capacitação de jornalistas sobre “Justiça Constitucional” surge na mesma semana em que o semanário Canal de Moçambique publicou um reportagem na qual mostra as ligações empresariais entre a família do Presidente da República e da Presidente do Conselho Constitucional.

Concretamente, a filha de Filipe Nyusi (Cláudia Nyusi) e o filho da Lúcia Ribeiro (Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene) são sócios na Dambo Investe Limitada, empresa que controla o negócio milionário de fornecimento de carteiras escolares, através da sua subsidiária Luxoflex. A mais recente (Novembro de 2017) adjudicação do concurso de fornecimento de carteiras escolares para Nampula e Zambézia, duas províncias mais populosas do país, aconteceu em 2018, num negócio avaliado em 950.250.000,00 meticais.

Segundo escreve o Canal de Moçambique, Cláudia Nyusi e Michel Ribeiro são ainda sócios nas empresas Likaputela, Limitada; Odja Alimentos, Limitada; Sheba Gondola, Limitada; e Nykali Oil, Limitada. Por isso, a promoção de capacitação de jornalistas pode ser uma oportunidade para o Conselho Constitucional criar uma aproximação com a comunicação social com vista a lavar a imagem negativa.

É preciso dizer que antes mesmo da divulgação das promíscuas relações empresariais entre Cláudia Nyusi e Michel Ribeiro, o Conselho Constitucional já tinha perdido o seu valor e prestígio como um órgão de soberania fundamental para o processo da democratização de Moçambique. Depois de uma actuação parcial e prejudicial à democracia nas eleições de Outubro de 2019, Lúcia Ribeiro apareceu publicamente e sorridente a jogar golfe com Filipe Nyusi. O inusitado incidente democrático aconteceu no dia 16 de Fevereiro, exactamente 24 horas depois de a Presidente do Conselho Constitucional ter conferido posse ao Presidente da República. Além de representar a degeneração do Conselho Constitucional enquanto órgão central para a democracia, a aparição de Lúcia Ribeiro ao lado de Filipe Nyusi veio mostrar, mais uma vez, a falta de separação de poder em Moçambique, mas sobretudo a promiscuidade entre os seus titulares.



INFORMAÇÃO EDITORIAL

Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: João Nhabanga Tinga
Autor: João Nhabanga Tinga
Equipa Técnica: João Nhabanga Tinga, Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Denise Cruz, Isabel Macamo.
Layout: CDD

Contacto:
Rua Eça de Queiroz, nº 45, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Moçambique
Telefone: 21 41 83 36

 Centro para Democracia e Desenvolvimento

 CDD_eleicoes | **E-mail:** info@cddmoz.org | **Website:** www.cddmoz.org/eleicoes

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



Comissão Episcopal de Justiça e Paz,
Igreja Católica



COUNTERPART
INTERNATIONAL



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra
Embaixada da Suíça em Moçambique

